

ATA 13/2.011.

SESSÃO DE JULGAMENTO – DIA 15/02/2011.

Reuniu-se a 3ª Comissão Disciplinar do STJD para audiências de instrução e julgamento designado para o dia 15 de fevereiro de 2.011; pauta inicial às 19:00 horas, respectivamente processos nº 43 e nº 44/2.011, citações às partes efetivadas com a antecedência legal devida.

Presentes os auditores, Dr Renato Negrini, este sorteado relator do Processo nº 43/2011; auditor Sr Carlos Osso, auditor Dr Carlos Henrique Martins, relator sorteado para o Processo nº 44/2.011; auditor Dr. Luiz Carlos de Carvalho e o auditor presidente, Dr José Luiz Lana Mattos.

Presente o MD Procurador do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Dr Ricardo Ognibene.

Das partes intimadas, ofereceu requerimento a representante da Entidade Desportiva CRECE, Dra Cláudia Lima, pela inversão da pauta, tendo em vista atraso no transporte aéreo dos denunciados, o que foi deferido de pronto. Presentes os advogados representantes dos denunciados pertencentes as Entidades Desportiva Vivo/Franca e Pinheiros Sky.

Encarregada dos trabalhos de secretaria pela 3ª Comissão Disciplinar STJD / LNB, a Sra. Nicoli D'Andretta.

AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

PROCESSO Nº44/2.011 e PROCESSO Nº 43/2.011:

Às 19:30 horas o presidente da 3ª Comissão Disciplinar, Dr José Luiz Lana Mattos, declarou aberta a sessão, agradecendo a presença de todos.

Invertida a pauta, foram iniciados os trabalhos para apreciação do Processo nº 44/2.011, envolvendo os atletas denunciados, Srs. Helio Rubens Garcia Filho, do Vivo Franca e Marcus Vinicius V Souza, do Pinheiros Sky. Tendo se declarado impedidos, os auditores Sr Carlos Osso e auditor presidente Jose Luiz Lana Mattos não participaram desta audiência de instrução e julgamento, referente ao feito nº 44/2.011.

Após a realização da primeira sessão, abaixo a proclamação resumida do resultado:

Processo nº 44/2011, pela denúncia oferecida contra os atletas Srs. Helio Rubens Garcia Filho, do Vivo Franca e Marcus Vinicius de Souza, do Pinheiros Sky, pelas ocorrências infracionais na partida realizada no dia 23 de janeiro de 2.011, jogo de número 102, entre o clube mandante EC Pinheiros Sky e Vivo Franca, em São Paulo SP.

Quorum mínimo cumprido pela presença de três auditores julgadores. Presidiu a sessão de instrução e julgamento o Auditor Dr Renato Negrini; atuou como auditor relator o Dr Carlos Henrique Martins e, completando o quorum o auditor Dr Luiz Carlos de Carvalho.

Ao final do julgamento do Processo nº 44/2011, a 3^a Comissão Disciplinar:

1- Decidiu, por unanimidade dos votos, quanto ao primeiro denunciado, atleta **Sr Helio Rubens Garcia Filho**, do Vivo Franca, **condenar** o atleta nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 257, do CBJD, penalizando-o à suspensão por 02 (duas) partidas. Considerados os benefícios atenuantes do artigo 180, mesmo Codex, decidiu pelo cumprimento de 01 (uma) partida, já cumprida pela suspensão automática, mais a conversão da segunda partida em multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) importância a ser recolhida aos cofres da Liga Nacional de Basquete.

2- Decidiu, quanto ao segundo denunciado, atleta **Sr Marcus Vinicius V Souza**, do Pinheiros Sky, também por unanimidade dos votos, condenar o atleta nos termos pleiteados na r. denúncia, artigo 257, do CBJD, penalizando-o à suspensão por 02 (duas) partidas. Considerados os benefícios atenuantes do artigo 180, mesmo Codex, decidiu pelo cumprimento de 01 (uma) partida, já cumprida pela suspensão automática, mais a conversão da segunda partida em multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) importância a ser recolhida aos cofres da Liga Nacional de Basquete.

As partes denunciadas, ora julgadas, foram formalmente intimadas da decisão aos seus respectivos advogados.

Processo 43/2011, presentes o advogado representante dos dois denunciados e o Sr Enio Vechi, primeiro denunciado, técnico da equipe CCRE-ADL. Ausente o segundo denunciado, Sr Alarico Duarte Lima, diretor da Entidade Desportiva CCRE-ADL.

A r. denúncia foi oferecida contra os acima referidos, por ocorrências infracionais na partida realizada no dia 11 de janeiro de 2.011, jogo de número 72, entre o mandante Vila Velha/Garoto e Vitória Basquete/CCRE, realizado em Vila Velha, ES.

Auditores: Auditor Relator Dr Renato Negrini; auditor Dr Carlos Henrique Martins; Sr Carlos Osso, auditor Dr Luiz Carlos de Carvalho e Auditor Presidente, Dr José Luiz Lana Mattos.

Ao final do julgamento do Processo nº 43/2011, a 3^a Comissão Disciplinar:

1- Inicialmente no que toca ao primeiro denunciado, técnico da Equipe CCRE-ADL, **Sr Enio Vechi**, por unanimidade dos votos, absolvê-lo dos termos pleiteados na r. denúncia.

2- Quanto ao segundo denunciado **Sr Alarico Duarte Lima**, diretor presidente da Equipe CCRE-ADL, por votação unânime dos auditores, condená-lo, nos termos da r. denúncia, multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser recolhida aos cofres da Liga Nacional de Basquete e à suspensão por 15 (quinze) dias.

As partes denunciadas saíram formalmente intimadas da decisão através de seu bastante advogado, causídico que registrou formal solicitação — tendo em vista a insuficiência de documentação probatória nos presentes autos — no sentido de que as provas áudio visuais (DVD), fornecidas pelas equipes mandantes, devem seguir registrando os fatos, mesmo após encerramento da partida.

Após o encerramento das duas audiências de instrução e julgamento realizadas nesta data, o auditor presidente da 3^a Comissão Disciplinar agradeceu a presença de todos e declarou formalmente encerrada a sessão.

Elaborada a presente ata, efetivada em uma única via para que seja devidamente arquivada na secretaria da Liga Nacional de Basquete.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2.011.



José Luiz Lana Mattos.
Auditor Presidente.
3^a Comissão Disciplinar STJD
Liga Nacional de Basquete.